



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-GP - 4972020
Código de validação: 999C580625

Institui o Programa de Solução Consensual de Demandas Empresariais (PSCDE) para resolução de demandas decorrentes dos impactos que a suspensão dos processos e as medidas de distanciamento social e quarentena podem ter no funcionamento das empresas e na manutenção dos empregos, durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que aponta como direitos sociais educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia e transporte, ainda que tenha como fundamento o respeito à livre iniciativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06.02.2020, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que reconheceu como necessária à proteção da coletividade a aplicação de medidas de isolamento ou quarentena, por ato do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 14.010, de 10.06.2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), identificou a necessidade de tratamento especial ao setor da economia;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil traz em suas normas fundamentais o compromisso do Estado em promover a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º), bem como o dever do Juiz no estímulo a conciliação, a mediação e outros métodos de solução de conflitos (art. 3º, § 3º) a qualquer tempo (art. 139, V);

CONSIDERANDO que a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, instituída pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, adotou o sistema multiportas de resolução de conflitos, incentivando os tribunais a colocar à disposição das partes as mais variadas formas de estabelecimento de acordos, autonomamente, ou com a intervenção direta e decisiva de um terceiro;

CONSIDERANDO que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania são responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, bem assim pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

(art.165, caput, do CPC);

CONSIDERANDO a disponibilização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão de sistema de videoconferência próprio para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 61/2016 e da Portaria GP 814/2019; e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica 12/2020 da Diretoria de Informática e Automação do TJMA

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Solução Consensual de Demandas Empresariais (PSCDE), com vistas à disponibilização dos serviços de solução adequada de conflitos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º O PSCDE auxiliará na resolução de conflitos empresariais de:

I- recuperação de crédito;

II- revisão de contratos e renegociação de dívidas de credor único ou de diversos credores;

III- celebração e revisão de plano de recuperação empresarial, junto aos credores de processos familiares ou de recuperação empresarial, ou em demandas pré-processuais sobre o direito da insolvência.

Art. 3º A parte interessada formulará requerimento de realização de sessão de conciliação e/ou mediação, por meio da ferramenta virtual “Conciliar é legal”, disponível na página www.tjma.jus.br, especificamente na área reservada ao Nupemec.

Parágrafo único. Para preencher o formulário de requerimento, o usuário deverá selecionar a opção “Plataformas digitais/conciliar é legal”, e informar os dados da parte requerente e da parte requerida, inclusive e-mails e telefones de contato de ambas, relato dos fatos e identificação do processo (no caso de demandas processuais), para remessa automática do pedido para o e-mail da Central de Conciliação por Videoconferência (central_conciliacao_slz@tjma.jus.br).

Art. 4º Recebido o requerimento, a unidade do Nupemec responsável pelo Programa entrará em contato com a parte adversa para confirmar o interesse de participação na audiência. Caso positivo, o Nupemec enviará às partes, através de e-mail informado pelo solicitante, cartas convite, informando dia, horário e endereço no qual será realizada a sessão de conciliação e ou mediação.

Art. 5º A recuperação do crédito pela Empresa solicitante será feita, preferencialmente, por meio do Balcão Digital de Renegociação de Dívidas, na forma estabelecida pela Portaria GP nº 295/2019, de forma assíncrona ou síncrona.

Art. 6º A conciliação de revisão de contratos e renegociação de dívidas de credor único será





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

promovida pela Central de Conciliação por Videoconferência – CCV, devendo a empresa solicitante informar endereço eletrônico do credor, ficando o procedimento submetido às especificações que regulam o funcionamento da CCV (via formulário eletrônico disponível na página do NUPEMEC/TJMA).

Art. 7º A medição para revisão de contratos e renegociação de dívidas de diversos credores será realizada nos 1º e 2º Centros Judiciários de Solução de Conflitos de São Luís, de forma virtual, devendo a empresa solicitante informar endereço eletrônico do credor, ficando o procedimento submetido às especificações que regulam o funcionamento da CCV (via formulário eletrônico disponível na página do NUPEMEC/TJMA).

Art. 8º As mediações processuais de demandas de recuperação empresarial, falência, dissolução ou liquidação societária e sobre direitos de insolvência só serão encaminhadas ao PSCDE por determinação do Juízo responsável pelo processo, a quem cabe analisar a pertinência da medida, ainda que por provocação da parte, e abrangerá as seguintes hipóteses, dentre outras:

I – para celebração e revisão de plano de recuperação empresarial, junto aos credores de processos familiares ou de recuperação empresarial;

II – para celebração de plano de pagamento em processo de repactuação de dívidas junto ao universo de credores, excluídos os débitos de natureza alimentar, fiscais e celebrados por simulação;

III – para solucionar disputas entre os sócios/acionistas do devedor, quando da dissolução da sociedade empresarial e com relação as responsabilidades junto aos credores;

Parágrafo único – Havendo consenso entre as partes pela realização de mediação externa, essa será deferida pelo Juízo responsável pelo processo, a quem caberá acompanhar o andamento desse procedimento.

Art. 8º As sessões de conciliação e mediação serão realizadas conforme ordem cronológica de recebimento dos requerimentos, considerada a disponibilidade de pauta da unidade.

Parágrafo único. As sessões de conciliação e/ou mediação serão realizadas preferencialmente por meio virtual, observadas as diretrizes da Portaria Conjunta 34/2020 TJMA, de 18 de junho de 2020, ressalvada a continuidade do teletrabalho, que observará a carga horária de 8 h diárias para realização de audiências entre os conciliadores ocupantes de funções gratificadas.

Art. 9º A sessão de conciliação e ou mediação terá duração média de:

I - 45 (quarenta e cinco) minutos, para revisão de contratos e renegociação de dívidas de credor único;

II - 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, para revisão de contratos e renegociação de dívidas de diversos credores e para celebração e revisão de plano de recuperação empresarial, junto aos credores de processos familiares ou de recuperação empresarial, ou em demandas pré-





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

processuais sobre o direito da insolvência.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o conciliador/mediador, entendendo inviável a conciliação/mediação, esclarecerá tal circunstância aos participantes e encerrará a sessão.

Art. 10 Firmado acordo, após reduzi-lo a termo, o conciliador/mediador apresentará o texto aos participantes e, depois de aprovado, movimentará o feito em sistema próprio do TJMA, encaminhando-o, em seguida, para homologação judicial pelo Juiz titular da unidade judicial ou coordenador do respectivo centro de conciliação.

§1º Tratando-se de acordo firmado em demanda pré-processual, o conciliador encaminhará o termo respectivo ao juízo, ao qual competirá homologá-lo, salvo se verificar a ausência de algum requisito legal ou falta de documentação essencial, oportunidade em que acertará com as partes a juntada do(s) documento(s) em até 15 (quinze) dias, para que se promova o envio para homologação.

§2º A homologação do acordo não alterará a ordem de preferência estabelecida no processo judicial de recuperação judicial.

Art. 11 Restando infrutífera a tentativa de conciliação e/ou mediação, as tratativas ocorridas durante a sessão, não poderão ser utilizadas como meio de prova em processo judicial.

Art. 12 O PSCDE funcionará até 120 (cento e vinte) dias após a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020.

Parágrafo único. A continuidade do programa após o encerramento do prazo fixado neste artigo será avaliada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ouvida a Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/ NUPEMEC.

Art. 13. A coordenação do PSCDE ficará a cargo da Presidência do NUPEMEC.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo NUPEMEC.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de julho de 2020.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/07/2020 13:21 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

